

Estado do Rio de Janeiro

Prefeitura Municipal de Natividade

Gabinete do Prefeito

LEI Nº 337/2006

Ementa: Dispõe sobre proibição de se depositar sucatas em via pública e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Natividade aprova e eu, Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica expressamente proibida a utilização de qualquer espaço vago de particular ou do Poder Público no perímetro urbano para depósito de sucata de qualquer espécie, incluindo, especialmente, carrocerias de automóveis.

Parágrafo 1º - A proibição que trata o caput não se aplica aos terrenos murados, podendo os mesmos serem utilizados para tal fim.

Parágrafo 2º - O proprietário da sucata receberá uma notificação pelo órgão competente da Prefeitura para retirá-la do local proibido no prazo de 20 dias, findo o qual a sucata será recolhida e levada para um depósito público, vendido ou leiloado com os recursos da venda ou do leilão investidos na limpeza urbana.

Parágrafo 3º - É facultado ao órgão competente da Prefeitura retirar a sucata para o proprietário, mediante o pagamento da despesa com o combustível gasto na execução do serviço.

Artigo 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Artigo 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Natividade, 05 de maio de 2006.

Luiz Carlos Machado
Prefeito Municipal

Prefeitura Municipal de Natividade
Praça Ferreira Rabello n.º 04 – Centro, Natividade – RJ.
CEP.: 28.380-000 – Tel/Fax: (22) 3841-2245 / 1051
Site: www.natividade.rj.gov.br
E-mail: governo@natividade.rj.gov.br